



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>964</u> <u>120</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

REQUER, ao Poder Executivo, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao reajuste do valor do auxílio saúde dos servidores públicos estaduais, em especial, os da saúde e segurança pública.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao reajuste do valor correspondente ao auxílio saúde dos servidores públicos estaduais, em especial, os da saúde e segurança pública.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca da necessidade urgente de aumento do valor concedido a estes servidores públicos estaduais, tendo em vista que atualmente recebem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de auxílio e que o mesmo não sofre reajuste desde 10 de junho de 2011.

Assim, justifica-se o pedido de informações e providências acerca do caso em comento, considerando o tempo em que o mesmo não é devidamente reajustado e que o valor recebido atualmente não condiz com os valores cobrados pelos devidos planos de saúde.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 07 de maio de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao reajuste do valor correspondente ao auxílio saúde dos servidores públicos estaduais, em especial, os da saúde e segurança pública.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de diligências no que concerne adequação do valor pago como auxílio saúde para a realidade atual, considerando que quantia recebida atualmente não condiz com os valores cobrados atualmente pelos devidos planos de saúde.

Ademais, deve-se destacar que o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), recebido atualmente, é fruto do último reajuste aplicado em 10 de junho de 2011 pela Lei nº 2497, que altera



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

e revoga dispositivo da Lei nº 995, de 27 de junho de 2011, instituiu o Programa de Assistência a Saúde dos servidores públicos, civil e militar, nativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia.

Diante disso, é pertinente lembrar devido à pandemia ora vivenciada, estes profissionais ficam diariamente sujeitos à contaminação pelo vírus, tendo em vista que os mesmos tem contato direto com diversas pessoas, sendo estas possivelmente ou já contaminadas. Sendo, para tanto, “comum” contraírem o vírus e necessitarem de assistência médica.

Todavia, considerando que o valor recebido como auxílio é inferior ao que na realidade é cobrado pelos planos de saúde, muitos destes servidores se veem na necessidade de comprometer consideravelmente seus proventos para arcar com as despesas condizentes à assistência médica, gerando assim altas despesas, que comprometem de forma elevada seus salários e geram risco a subsistência dos mesmos.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em comento, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS